



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 192/2025, QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A EMPRESA CLARO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, CNPJ/MF **40.432.544/0001-47**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, telefone: (61) 2106-8377/2106-8435/99267-4463, e-mail: daniel.penha@claro.com.br; fernanda.paulasilva@embratel.com.br, neste ato representada por seu Gerente de Contas, **DANIEL PENHA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF *****.121.081-**** e da sua Gerente Executiva de Vendas, **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA**, portadora do CPF *****.029.641-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 36/2025** e o decidido no **PA 0020146/2025 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atender às necessidades de comunicação institucional do **CONTRATANTE**, abrangendo a realização de chamadas locais (VC1), de longa distância nacional (VC2 e VC3), e em roaming nacional e internacional, o envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), em plano ilimitado, o acesso à internet por meio de pacotes de dados móveis (tecnologia 4G ou superior), e fornecimento dos terminais de acesso em regime de comodato, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo **4849368**), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA**

deverá fornecer contato telefônico para contato e registro de ocorrências acerca do funcionamento do serviço contratado com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia por toda a vigência do contrato.

I - A CONTRATADA deve ser concessionária, permissionária ou autorizada para sua prestação de serviços pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste instrumento.

II - A CONTRATADA deverá apresentar a Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP emitida pela **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, bem como, apresentar a obtenção do ato desta agência que transfere a respectiva outorga para prestação do serviço específico na respectiva área de atuação, exigidas pelo Decreto n.º 6.654/2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicação prestado em Regime Público.

III - A prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) tem alcance nacional e internacional, conforme regulamentação da Anatel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prestação dos Serviços - A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento em comodato de terminais de acesso (smartphones e tablets), incluído serviços de acesso à Internet (tecnologia 4G/5G ou superior), ligações telefônicas locais (VC1), Longa Distância Nacional – LDN (VC2 e VC3) e Longa Distância Internacional – LDI, conforme quantitativos e especificações técnicas definidos no Anexo II.

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, com o fornecimento dos terminais de acesso em comodato, inclusive com a realização da portabilidade de linhas, caso haja necessidade, **em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da respectiva ordem de serviço.**

a) Durante a vigência contratual, poderão ser abertas uma ou mais ordens de serviço, nas quais deverão ser informados os quantitativos de assinaturas a serem ativadas ou desativadas, respeitando-se os limites máximos estabelecidos neste contrato.

II - A CONTRATADA deverá observar os indicadores de qualidade previstos na Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou norma que a substitua, que regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.

III - Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com SIM Card, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

IV - Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o **CONTRATANTE** poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstos.

V - O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para a retirada ou o recebimento delas no contrato.

VI - As assinaturas mensais de linha de voz, previstas nos itens 1, 2, 3 e 4, do anexo I deverão contemplar, sem ônus de utilização, as ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independente da operadora de destino da ligação, assim como o envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por WhatsApp, ilimitados.

VII - A CONTRATADA deverá prover nível de sinal satisfatório de voz e dados em todo o Distrito Federal, principalmente nos endereços do **CONTRATANTE**, conforme descrito no Anexo III.

VIII - A cobertura local externa da CONTRATADA será aquela exigida pela ANATEL.

IX - O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem qualquer custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

X - As linhas disponibilizadas pela **CONTRATADA** deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN (VC2 e VC3) sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela **CONTRATADA**.

XI - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Message Service) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

XII - A **CONTRATADA** deverá providenciar o bloqueio das linhas móveis quando solicitado pelo **CONTRATANTE** (suspensão temporária).

XIII - O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do **CONTRATANTE**.

XIV - O prazo máximo do bloqueio temporário será o definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

XV - O reestabelecimento dessas linhas somente ocorrerá após a solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

XVI - A **CONTRATADA** não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal pro-rata até a data do bloqueio.

XVII - A **CONTRATADA** deverá providenciar o serviço de troca de número e/ou troca de SIM Card, sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**.

XVIII - A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, no início da prestação do serviço, SIM Card em branco, ou seja, ainda não programado com informações de uma operadora de telefonia móvel e pode ser configurado para qualquer operadora, na quantidade correspondente e suficientes para efetuar todas as portabilidades iniciais e um quantitativo adicional de 20% (vinte por cento) do total das linhas ativadas inicialmente. Esses SIM Card poderão ser ativados mediante solicitação do gestor do contrato

XIX - A **CONTRATADA** deverá assegurar a prestação dos serviços de roaming internacional, sob demanda, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**. Eventuais inviabilidades relacionadas às franquias em países de destino deverão ser devidamente justificadas, com base em informações públicas que confirmem o padrão comercial adotado pela operadora para o mercado corporativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Dispositivos em Comodato - A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato os aparelhos smartphone (tipo A e B) e tablet (tipo C), conforme especificados no Anexo II, necessários à prestação dos serviços previstos.

I - Os aparelhos e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela ANATEL. Não serão admitidos dispositivos e acessórios já usados, reparados e/ou recondicionados em fábrica, bem como não poderão constar da lista de dispositivos a serem descontinuados pelo fabricante.

II - Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, todos os materiais, equipamentos, programas (softwares) e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis necessários à execução, sem cobrança de qualquer ônus;

III - Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de fabricação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

IV - Em caso de possível prorrogação contratual, os aparelhos em comodato deverão ser substituídos por outros tecnologicamente atualizados, novos e de primeiro uso, devendo guardar paralelismo tecnológico e nível de atualização em relação a versão mais moderna lançada pela fabricante com os fornecidos no início do contrato.

V - O quantitativo de cada tipo de aparelho em funcionamento será informado à **CONTRATADA**, pelo Gestor do Contrato, 30 (trinta) dias corridos antes do prazo estipulado para a realização das substituições previstas.

VI - A **CONTRATADA** deverá fornecer, a título de back-up para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 5% (cinco por cento) das quantidades em funcionamento de cada tipo de aparelho, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro.

VII - Nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo dos aparelhos, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do fato pelo Gestor do Contrato, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência (BO). A reposição deverá ser feita por outro aparelho de mesma marca e modelo.

VIII - Para as reposições de aparelhos oriundas de extravio, perda, furto ou roubo, a **CONTRATADA** deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da reposição do aparelho, fatura, incluindo valor da nota fiscal do dispositivo repostado, para que o **CONTRATANTE** providencie o ressarcimento.

IX - Na hipótese de defeito dos aparelhos, a **CONTRATADA** deverá:

a) Providenciar o reparo do aparelho em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do fato pelo Gestor do Contrato; ou

b) Providenciar a reposição do aparelho, por outro de mesma marca e modelo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do fato pelo Gestor do Contrato.

X - Independente da **CONTRATADA** optar pelo reparo ou pela reposição, caberá a ela apresentar laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega do dispositivo danificado à **CONTRATADA**.

XI - Nas hipóteses de reparos ou reposições cobertas pela garantia, não haverá nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

XII - Nas hipóteses de reparos ou reposições não cobertos pela garantia, a **CONTRATADA** deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da entrega do dispositivo repostado ou reparado ao **CONTRATANTE**, fatura específica, no valor da nota fiscal do dispositivo repostado ou do reparo efetuado, para que o **CONTRATANTE** providencie o ressarcimento.

XIII - O ressarcimento previsto no inciso XII está condicionado à apresentação de laudo, no prazo estipulado no inciso X Ou seja, a não apresentação do laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega do dispositivo danificado à **CONTRATADA**, exime o **CONTRATANTE** de qualquer ônus relacionado ao reparo ou à reposição dos aparelhos danificados. A não apresentação do laudo no prazo não isenta a **CONTRATADA** de reparar ou repor os aparelhos danificados.

XIV - Os dispositivos deverão estar cobertos pela garantia durante todo o período da vigência contratual, obedecendo o disposto nos itens que se refere ao seu reparo e reposição.

XV - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que o **CONTRATANTE** restitua o bem, de mesma marca e modelo, à **CONTRATADA**. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do dispositivo substituído.

XVI - Ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar o interesse em receber os aparelhos. Caso não se pronuncie em até 30 (trinta) dias corridos após o término contratual, estes poderão continuar sendo utilizados ou serão descartados, sem ônus, pelo **CONTRATANTE**.

XVII - Os aparelhos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**, em funcionamento, após a migração dos serviços para os novos aparelhos, em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do contrato, no mesmo endereço da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do Serviço de Gerenciamento - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

I - Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes capacidades:

- a) permitir que se realize consultas de acompanhamento do uso diário de dados;
- b) permitir que se realize o bloqueio/desbloqueio dos serviços de voz e dados em uso nacional, bem como em roaming internacional;
- c) disponibilizar, no mínimo, um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- d) permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema;
- e) permitir acesso mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- f) garantir a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;
- g) permitir o compartilhamento de capacidade de uso de dados entre as assinaturas.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e MMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas LDN (VC2 e VC3) com Código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente daquele por ela utilizado e de LDI para qualquer CSP.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **COGEPU - Coordenadoria de Gestão de Plataformas e Dispositivos de Usuários**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da habilitação dos serviços pela **CONTRATADA**, considerando o cronograma estabelecido no inciso I da cláusula quinta, assim como as possíveis solicitações de ativação de novas linhas durante a execução do contrato, de acordo com o definido no inciso II da cláusula quinta.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de

cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - Da dinâmica de execução do contrato - Os dispositivos que envolvem a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP (smartphone, tablet e SIM Card) deverão ser entregues na **COGEPU - Coordenadoria de Gestão de Plataformas e Dispositivos de Usuários**, situada no FÓRUM DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA, PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 1, BLOCO A, 6º ANDAR, ENTRE ALAS B/C, SALA 6.128-2 - BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900, endereço de E-mail cogepu@tjdft.jus.br, no horário das 12 às 19 horas.

I - Os dispositivos do tipo smartphone, tablet e SIM Card necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após sua divulgação do contrato no PNCP, obedecendo ao cronograma estabelecido abaixo:

CRONOGRAMA DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO		
1ª Etapa	Em até 60 (sessenta) dias corridos após o início da execução do contrato.	50 (cinquenta) dispositivos tipo 1, com 50 (cinquenta) SIM CARDS portados.
		50 (cinquenta) dispositivos do tipo 2, com 50 (cinquenta) SIM CARDS portados.
		50 (cinquenta) SIM CARDS portados.
		100 (cem) dispositivos do tipo 3, com 100 (cem) SIM CARDS habilitados para dados (não é necessário portabilidade).
2ª Etapa	Em até 75 (setenta e cinco) dias corridos após o início da execução do contrato.	30 (trinta) dispositivos tipo 1, com 30 (trinta) SIM CARDS portados.
		50 (cinquenta) dispositivos do tipo 2, com 50 (cinquenta) SIM CARDS portados.
		50 (cinquenta) SIM CARDS portados.
		100 (cem) dispositivos do tipo 3, com 100 (cem) SIM CARDS habilitados para dados (não é necessário portabilidade).
3ª Etapa	Em até 90 (noventa) dias corridos após o início do contrato.	Os demais dispositivos tipo 1, com os seus devidos SIM CARDS portados.
		Os demais dispositivos do tipo 2, com os seus devidos SIM CARDS portados.
		Os demais SIM CARDS portados.
		Os demais dispositivos do tipo 3, com os seus respectivos SIM CARDS habilitados para dados (não é necessário portabilidade).

II - Poderá ser solicitada a ativação de novas linhas, nos quantitativos máximos estabelecidos no contrato, e poderá ser solicitado também a desativação em definitivo de linhas.

III - Os dispositivos do tipo C (tablet) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de banda de internet com transmissão média mensal para download e upload de 80% da velocidade máxima disponível, e de 40% da velocidade máxima disponível na transmissão instantânea, sempre em conformidade com os normativos da ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou serviços prestados - Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação:

- a) Termos de Recebimento;
- b) Cartas e ofício;

- c) Relatórios;
- d) E-mails institucionais ou corporativos;
- e) Ordens de serviço solicitadas por central de serviço Web ou por telefone;
- f) Demais documentos previstos em contrato ou decorrentes de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da forma de acompanhamento do atendimento aos prazos de garantia ou aos níveis mínimos de serviços exigidos - A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos na Tabela abaixo, durante a execução do contrato:

ATIVIDADE	PRAZO	INÍCIO DA CONTAGEM	
1	Portabilidade Numérica	3 dias corridos	A contar do início da liberação do número pela empresa (doadora)
2	Ativação de novas linhas	10 dias corridos	A contar da solicitação formal
3	Desativação de linhas	24 horas	A contar da solicitação formal
4	Suspensão temporária de linhas	24 horas	A contar da solicitação formal
5	Reestabelecimento da linha suspensa	24 horas	A contar da solicitação formal
6	Troca de número	48 horas	A contar da solicitação formal
7	Troca de SIM CARD	48 horas	A contar da solicitação formal
8	Ativação/Desativação de serviços	24 horas	A contar da solicitação formal
9	Bloqueio de roaming internacional	24 horas	A contar da solicitação formal
10	Manutenção corretiva (casos isolados)	24 horas	A contar da solicitação formal
11	Manutenção corretiva (falha sistêmica *)	8 horas	A contar da solicitação formal
12	Transferência de Titularidade	5 dias corridos	A contar da solicitação formal
13	Fornecimento de SIM Card	30 dias corridos	A contar da solicitação formal
14	Reposição de dispositivo por extravio, perda, furto ou roubo	30 dias corridos	A contar da solicitação formal pelo Gestor com a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial.
15	Reposição de dispositivo por defeito	30 dias corridos	A contar da solicitação formal
16	Apresentação de informações ou esclarecimentos	24 horas	A contar da solicitação formal

*Será considerada como “falha sistêmica” aquela que impossibilite 50% (cinquenta por cento) ou mais das linhas ativas de realizar qualquer um dos seus serviços básicos (trafegar dados, originar ou receber chamadas).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em especial no que se refere à disponibilização de equipamentos, habilitação, cobertura, operação e níveis de serviço.

II - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

III - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços decorrentes do objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

V - Garantir que os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

VI - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

VII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

VIII - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

X - Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados e das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

XI - Garantir a confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada, considerando que possível não conformidade ensejará responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

XII - Assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no **CONTRATANTE** em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado, conforme Anexo IX.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, decorrentes da execução do contrato, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XIV - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

XV - Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

XVI - Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueios, cancelamentos, entre outros.

XVII - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XVIII - Apresentar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este inclusive, nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, assim como relatório técnico contendo, no mínimo, percentual de

disponibilidade do serviço SMP referente ao período da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento.

XIX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que poderá ou que venha a ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

XX - Observar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

XXII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

XXIII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

II - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na cláusula quarta deste contrato.

III - Exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por equipe ou servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, conforme definido em contrato.

VI - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

VII - Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável: máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias corridos, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

VIII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

IX - Nomear Gestor(es) e Equipe de Fiscalização do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme os dispostos legais.

X - Permitir o acesso dos recursos humanos da **CONTRATADA** necessários à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor do **CONTRATANTE**.

XI - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**, que sejam pertinentes à execução contratual do objeto.

XII - Recusar, no todo ou em parte, produto ou serviço executado em desacordo com as especificações constantes nos termos do contrato e da proposta apresentada.

XIII - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

XIV - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que dará ciência à Administração, conforme § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

XV - Aplicar as sanções conforme previsão contratual.

XVI - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 15.080/2024.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA - Os dispositivos em comodato terão garantia de **03 (três) anos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias corridos após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, conforme disposto no inciso VI do parágrafo sexto da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de

cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 14, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000857, de 17/12/2025, no valor de R\$ 29.925,62, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **03 (três) anos**, fica estimado em **R\$ 5.386.608,06** (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oito reais e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do contrato, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 1.795.536,02** (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a periodicidade cíclica de **01 (um) ano**, o **CONTRATANTE** certificará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) . D I = (6/100) . D 365 365 I = 0,00016438

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de

mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** estipulado pela Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **10/10/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes dos planos básicos de serviços ou no plano alternativo serão reajustados por autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, devendo o **CONTRATANTE** pagar os novos valores independentemente de formulação de Termo Aditivo, mantendo-se as deduções relativas aos descontos ofertados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
– A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular a o **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao

reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

II - Será facultado o prazo de o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da defesa prévia no caso de extinção unilateral do contrato.

III - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

IV - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021.

V - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

VI - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

VII - Aplicam-se as disposições previstas nesta cláusula e seus incisos aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - **de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS

O descumprimento **parcial** injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:

TABELA 1 – PERCENTAGEM	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5
02	1,0
03	1,5
04	2,0
05	3,0

01	Não funcionamento do acesso móvel por falha de cobertura, registrada reclamação junto à Empresa – por evento.	2
02	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	1
03	Cobranças por serviços não prestados.	3
04	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	1
05	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	5
06	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo o detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	1
07	Atraso na ativação, desativação, suspensão, reestabelecimento de suspensão, liberação ou bloqueio de roaming internacional, troca de número, troca de SIM CARDS das linhas telefônicas e de dados ou atraso na ativação e desativação de serviços ligados a linha telefônica. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada 24 horas de atraso além dos prazos definidos.	1
08	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário. - para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	1
09	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação dos mesmos.	1
10	Atraso na prestação da manutenção corretiva para casos isolados. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada 24 horas de atraso além dos prazos definidos.	2
11	Atraso na prestação da manutenção corretiva para falha sistêmica. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada 2 horas de atraso além dos prazos definidos.	4
12	Atraso na realização da portabilidade numérica ou no fornecimento de SIM CARDS. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada 24 horas de atraso além dos prazos definidos.	1
13	Atraso na transferência de titularidade de linhas (recebimento e saída de linhas do contrato. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada dia de atraso além dos prazos definidos.	2
14	Atraso no reparo ou na reposição de dispositivo por extravio, perda, furto, roubo ou por defeito. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada dia de atraso além dos prazos definidos.	3
15	Não entregar os dispositivos nos prazos previstos no contrato, por dia de atraso.	5
16	Não cumprimento dos demais prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração). O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada quantidade de prazo não cumprido deste Termo.	1
17	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento.	1
Configurainexecução totale ensejará em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória de 30% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
18	Indisponibilidade total ou parcial do serviço por mais de 10 dias corridos	30%

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Aquisições e Contratos de TI - COACTI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Responsabilizar-se por todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato, sem que haja responsabilização do **CONTRATANTE**, devendo:

a) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com os descontos, multas ou punições previstas.

b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato.

II - Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **CONTRATANTE** for compelido a responder por força desta contratação.

III - Remeter a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços.

IV - Tratar de forma ambientalmente adequada os aparelhos antigos substituídos, embalagens, peças, baterias usadas e demais materiais, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação (Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

V - Adotar na execução dos serviços, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) Fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

b) Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999.

c) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual alinhamento com a Política Nacional de Dados Abertos e comprometimento com práticas ambientais e sociais responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigo 107 da Lei 14.133/21.

I - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos antes do término da vigência contratual.

II - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1.	Assinatura Tipo 1: Assinatura para ligações de voz locais (VC1) e interurbanas (VC2 e VC3), envio de SMS e MMS, acesso a caixa postal/secretária eletrônica e roaming nacional, ilimitados, SIM Card, com franquia de dados mínima de 20 GB, incluindo isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, e comodato de aparelho Tipo A, conforme quantitativos e especificações técnicas definidos no Anexo II.	26271	36	MESES	R\$ 54.100,00	R\$ 1.947.600,00
	2.	Assinatura Tipo 2: Assinatura para ligações de voz locais (VC1) e interurbanas (VC2 e VC3), envio de SMS e MMS, acesso a caixa postal/secretária eletrônica e roaming nacional, ilimitados, SIM Card, com franquia de dados mínima de 20 GB, incluindo isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, e comodato de aparelho Tipo B, conforme quantitativos e especificações técnicas definidos no Anexo II.	26271	36	MESES	R\$ 46.728,00	R\$ 1.682.208,00
	3.	Assinatura Tipo 3: Assinatura para ligações de voz locais (VC1) e interurbanas (VC2 e VC3), envio de SMS e MMS, acesso a caixa postal/secretária eletrônica e roaming nacional, ilimitados, SIM Card, com franquia de dados mínima de 20 GB, incluindo isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, e comodato de aparelho Tipo C, conforme quantitativos e especificações técnicas definidos no Anexo II.	26271	36	MESES	R\$ 41.000,00	R\$ 1.476.000,00
	4.	Assinatura Tipo 4: Assinatura para ligações de voz locais (VC1) e interurbanas (VC2 e VC3), envio de SMS e MMS, acesso a caixa postal/secretária eletrônica e roaming nacional, ilimitados, SIM Card, com franquia de dados mínima de 20 GB, incluindo isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, conforme quantitativos definidos no Anexo II.	26271	36	MESES	R\$ 7.800,00	R\$ 280.800,00
	5.	Assinatura Tipo 5: Assinatura diária, sob demanda, de pacote de voz, dados e envio de SMS, para roaming internacional disponível nos principais países do mundo, para fixo e móvel, envolvendo ligações para qualquer operadora para o país destino ou para o Brasil, com franquia de, no mínimo, 500 MB de dados, 50 minutos para ligações de voz, e SMS ilimitados, conforme quantitativos definidos no Anexo II.	27855	600	ASSINATURA DIÁRIA	R\$ 0,0001	R\$ 0,0600
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1							R\$ 5.386.608,06

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS EM COMODATO E DOS QUANTITATIVOS DAS ASSINATURAS

1. Especificações técnicas dos aparelhos em comodato
- 1.1 Aparelho Tipo A

Fabricante/Modelo: Apple/iPhone 16 Pro	
Armazenamento:	256 Gb
Processador:	A18 Pro

Tamanho e peso:	- Largura 71,5 mm - Altura 149,6 mm - Peso: 199 gramas
Tela e Resistência:	- Super Retina XDR - OLED sem bordas de 6,3 polegadas (na diagonal) - Resolução de 2622 x 1206 pixels a 460 ppp - Dynamic Island - Tela Sempre Ativa - Tecnologia ProMotion com taxas de atualização adaptativas de até 120 Hz - HDR - True Tone - Ampla tonalidade de cores (P3) - Resposta tátil - Proporção de contraste: 2.000.000:1 (típica) - Brilho máx. de 1000 nits (típico); pico de brilho de 1600 nits (HDR); pico de brilho de 2000 nits (ambiente externo); brilho mínimo de 1 nit - Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade - Suporte à exibição simultânea de vários idiomas e caracteres - IP68 (profundidade máxima de seis metros por até 30 minutos) segundo a norma IEC 60529

Câmera:	- Fusion de 48 MP: 24 mm, abertura $f/1.78$, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor de segunda geração, Focus Pixels a 100%, suporte a fotos em altíssima resolução (24 MP e 48 MP) - Com teleobjetiva de 2x de 12 MP: 48 mm, abertura $f/1.78$, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor (segunda geração), Focus Pixels a 100% - Ultra-angular de 48 MP: 13 mm, abertura $f/2.2$ e ângulo de visão de 120°, Focus Pixels híbrido, fotos em altíssima resolução (48 MP) - Teleobjetiva de 5x de 12 MP: 120 mm, abertura $f/2.8$ e ângulo de visão de 20°, Focus Pixels a 100%, lente de sete elementos, estabilização óptica em 3D da imagem por deslocamento de sensor e foco automático, design em tetraprisma - Zoom in óptico de 5x, zoom out óptico de 2x; alcance de zoom óptico de 10x - Zoom digital até 25x - Controle da Câmera - Lente-padrão configurável (Fusion) - Lente coberta com cristal de safira - Flash True Tone Adaptativo - Photonic Engine - Deep Fusion - HDR Inteligente 5 - Retratos de nova geração com Controle de Foco e Profundidade - Iluminação de Retrato com seis efeitos - Modo Noite - Retratos com modo Noite possibilitados pelo Scanner LiDAR - Panorama (até 63 MP) - Nova geração de Estilos Fotográficos - Fotos espaciais - Fotografia macro de 48 MP - Apple ProRAW - Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos - Correção de lente (ultra-angular) - Correção avançada de olhos vermelhos - Estabilização automática de imagem - Modo contínuo - Fotos com localização geográfica - Formatos de imagem capturados: HEIF, JPEG e DNG
---------	---

Câmera TrueDepth	- Câmera de 12 MP - Abertura <i>f</i>/1.9 - Foco automático com Focus Pixels - Flash Retina - Photonic Engine - Deep Fusion - HDR Inteligente 5 - Retratos de nova geração com Controle de Foco e Profundidade - Iluminação de Retrato com seis efeitos - Animoji e Memoji - Modo Noite - Nova geração de Estilos Fotográficos - Apple ProRAW - Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos - Correção de lente - Estabilização automática de imagem - Modo contínuo - Gravação de vídeo 4K Dolby Vision a 24 qps, 25 qps, 30 qps, 60 qps, 100 qps (Fusion) ou 120 qps (Fusion) - Gravação de vídeo 1080p Dolby Vision a 25 qps, 30 qps, 60 qps ou 120 qps (Fusion) - Modo Cinema até 4K Dolby Vision a 30 qps - Gravação de vídeo ProRes até 4K a 60 qps com gravação externa - Gravação de vídeo Log - Academy Color Encoding System - Vídeo em câmera lenta de 1080p a 120 qps - Vídeo em time-lapse com estabilização - Time-lapse com modo Noite - QuickTake de vídeo até 4K a 60 qps em Dolby Vision - Estabilização cinemática de vídeo (4K, 1080p e 720p) - Gravação em estéreo e Áudio Espacial - Redução de ruído de vento - Mixagem de Áudio
------------------	---

Gravação de vídeo:	- Gravação de vídeo 4K Dolby Vision a 24 qps, 25 qps, 30 qps, 60 qps, 100 qps (Fusion) ou 120 qps (Fusion) - Gravação de vídeo 1080p Dolby Vision a 25 qps, 30 qps, 60 qps ou 120 qps (Fusion) - Gravação de vídeo 720p Dolby Vision a 30 qps - Modo Cinema até 4K Dolby Vision a 30 qps - Modo Ação até 2.8K Dolby Vision a 60 qps - Gravação de vídeo espacial de 1080p a 30 qps - Gravação de vídeo ProRes até 4K a 120 qps com gravação externa - Gravação de vídeo Log - Academy Color Encoding System - Gravação de vídeo macro, inclusive em câmera lenta e time-lapse - Vídeo em câmera lenta de 1080p até 240 qps e 4K Dolby Vision até 120 qps (Fusion) - Vídeo em time-lapse com estabilização - Time-lapse com modo Noite - QuickTake de vídeo até 4K Dolby Vision a 60 qps - Estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor de segunda geração para vídeo (Fusion) - Estabilização óptica em 3D da imagem por deslocamento de sensor e foco automático para vídeo (teleobjetiva) - Zoom digital até 15x - Zoom de áudio - Flash True Tone - Estabilização cinemática de vídeo (4K, 1080p e 720p) - Vídeo com foco automático contínuo - Tira fotos em 8 MP enquanto grava vídeos 4K - Zoom durante a reprodução - Formatos de gravação de vídeo: HEVC, H.264 e ProRes - Gravação em estéreo e Áudio Espacial - Quatro microfones com qualidade de estúdio - Redução de ruído de vento - Mixagem de Áudio
Rede celular e Conexões sem fio:	- 5G (sub-6 GHz) com MIMO 4x4 - Gigabit LTE com MIMO 4x4 - Wi-Fi 7 (802.11be) com MIMO 2x2 - Bluetooth 5.3 - Chip de banda ultralarga de segunda geração - Tecnologia de rede Thread - NFC com modo leitura - Cartões expressos com reserva de bateria
Localização:	- GPS de precisão e dupla frequência (GPS, GLONASS, Galileo, QZSS, BeiDou e NavIC) - Bússola digital - Wi-Fi - Rede celular - Microlocalização iBeacon

Energia e bateria:	- Reprodução de vídeo: Até 27 horas - Streaming de vídeo: Até 22 horas - Reprodução de áudio: Até 85 horas - Bateria interna recarregável de íon de lítio - Recarga sem fio MagSafe até 25W com adaptador de energia de 30W ou superior¹⁵ - Recarga sem fio padrão Qi2 até 15W¹⁵ - Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W¹⁵
Sistema operacional:	- iOS
Cartão SIM:	- Dual SIM (eSIM e nano SIM)¹⁶ - Compatível com Dual eSIM

1.2 Aparelho Tipo B

Fabricante/Modelo: Samsung A56	
Armazenamento:	256 Gb
Processador:	Octa Core 2.9GHz, 2.6GHz, 1.9GHz
Tamanho e peso:	- Largura 77,5 mm - Altura 162,2 mm - Peso: 198 gramas
Tela:	- Tamanho (Tela Principal) 170.1mm (6.7" retângulo cheio) / 165.5mm (6.5" cantos arredondados) - Resolução 1080 x 2340 (FHD+) - Tecnologia Super AMOLED - Taxa de Atualização Máxima 120 Hz
Câmeras:	Traseiras: - Resolução 50.0 MP + 12.0 MP + 5.0 MP - Abertura F1.8, F2.2, F2.4 - Foco Automático e Estabilizador de Imagem - Zoom Digital até 10x Frontal: - Resolução 12.0 MP - Abertura F2.2
Resolução de Gravação de Vídeos:	- UHD 4K (3840 x 2160) @30fps
Rede celular e Conexões sem fio:	- 2G GSM - 3G WCDMA - 4G LTE FDD - 4G LTE TDD - 5G Sub6 FDD - 5G Sub6 TDD - Bluetooth 5.3 - Wi-Fi 802.11a/b/g/n/ac/ax 2.4GHz+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM
Localização:	- GPS - Glonass - Beidou - Galileo - QZSS
Energia e bateria:	- Tempo de Reprodução de Vídeo até 29 horas - Capacidade da Bateria 5000 mAh
Sistema operacional:	- Android
Cartão SIM:	- Dual-SIM - Nano-SIM (4FF), Embedded-SIM

Áudio e Vídeo:	- Som Estéreo - Formato de Reprodução de Vídeo MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM - Resolução de Reprodução de Vídeo UHD 4K (3840 x 2160) @60fps - Formato de Reprodução de Áudio MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA
----------------	---

1.3 Aparelho Tipo C

Fabricante/Modelo: iPad 11 Wi Fi + Celular	
Armazenamento:	128 Gb
Processador:	A16
Tamanho e peso:	- Largura 179,5 mm - Altura 248,6 mm - Peso: 481 gramas
Tela:	- Liquid Retina - Tela Multi-Touch retroiluminada por LED com tecnologia IPS - Resolução de 2360 x 1640 pixels a 264 ppp - True Tone - 500 nits de brilho - Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade - Compatível com Apple Pencil (USB-C) - Compatível com Apple Pencil (1ª geração)
Câmeras:	Traseira: - Câmera grande-angular de 12 MP, abertura $f/1.8$ - Zoom digital até 5x - Lente de cinco elementos - Foco automático com Focus Pixels - Panorama (até 63 MP) - HDR Inteligente 4 - Fotos com localização geográfica - Estabilização automática de imagem - Modo contínuo - Formatos de imagem capturados: HEIF e JPEG Frontal: - Câmera 12MP Center Stage horizontal - Abertura $f/2.4$ - HDR Inteligente 4 - Gravação de vídeo HD de 1080p a 25 qps, 30 qps ou 60 qps - Vídeo em time-lapse com estabilização - Alcance dinâmico estendido para vídeo até 30 qps - Estabilização cinematográfica de vídeo (1080p e 720p) - Correção de lente - Flash Retina - Estabilização automática de imagem - Modo contínuo

Gravação de vídeo:	- Gravação de vídeo 4K a 24 qps, 25 qps, 30 qps ou 60 qps - Gravação de vídeo HD de 1080p a 25 qps, 30 qps ou 60 qps - Gravação de vídeo HD de 720p a 30 qps ou 60 qps - Vídeo em câmera lenta de 1080p a 120 qps ou 240 qps - Vídeo em time-lapse com estabilização - Alcance dinâmico estendido para vídeo até 30 qps - Estabilização de imagem de vídeo - Estabilização cinematográfica de vídeo (1080p e 720p) - Vídeo com foco automático contínuo - Zoom durante a reprodução - Formatos de gravação de vídeo: HEVC e H.264
Rede celular e Conexões sem fio:	- Wi Fi 6 (802.11ax) com MIMO 2x2 - Duas frequências simultâneas - Bluetooth 5.3 - 5G (sub-6 GHz) com MIMO 4x4 - Gigabit LTE com MIMO 4x4
Localização:	- GPS/GNSS - Bússola digital - Wi-Fi - Rede celular
Energia e bateria:	- Até 9 horas para navegar na internet usando dados de rede celular - Bateria interna recarregável de polímero de lítio com capacidade de 28,93 watts/hora
Sistema operacional:	- iPadOS
Cartão SIM:	- eSIM

2. Dos Quantitativos das Assinaturas

Item	Subitem	Descrição	Observação	Quantidade máxima
1	1	Assinatura Tipo 1	SIM Card (voz, dados, mensagens, etc.) + Comodato Aparelho Tipo A	100
	2	Assinatura Tipo 2	SIM Card (voz, dados, mensagens, etc.) + Comodato Aparelho Tipo B	264
	3	Assinatura Tipo 3	SIM Card (voz, dados, mensagens, etc.) + Comodato Aparelho Tipo C	100
	4	Assinatura Tipo 4	SIM Card (voz, dados, mensagens, etc.)	200
	5	Assinatura Tipo 5	Diária para roaming internacional, sob demanda (36 meses)	600

ANEXO III

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TJDF

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TJDF				
ITEM	CIDADE		ENDEREÇO	CEP
1		FÓRUM DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA	PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 01 FÓRUM MILTON SEBASTIÃO BARBOSA	70094-900
2		FÓRUM DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SOUSA NETO	EDIFÍCIO GREEN SAM BUILDING LOTE M	70620-000
3		FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE	SRTVS QUADRA 701 LOTE 08 BLOCO N	70340-000

4		FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES	SMAS TRECHO 04 LOTES 4/6	70610-906
5		SGAN 909	SGAN 909 BLOCO C LOTES D/E	70790-090
6	BRASÍLIA	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL - LAGO SUL S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA	71608-900
7		DEPÓSITO DE BENS PATRIMONIAIS	STRC – TRECHO 2, CONJUNTO A, LOTE 07	71225-521
8		POSTO DO JUIZADO DE MENORES	SMAS TR 4 LT 5/6 - RODOVIÁRIA INTERESTADUAL DE BRASÍLIA	70089-000
9		PROTOCOLO EXPRESSO	SRPN - SETOR DE RECREAÇÃO NORTE - ESTACIONAMENTO DO GINÁSIO NILSON NELSON	70070-705
10		PROTOCOLO INTEGRADO	SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO A, EDIFÍCIO UNIÃO	70301-000
11		RESIDÊNCIA OFICIAL	QI 5 – SETOR DE CHÁCARAS	71600-580
12		TRANSPORTE	SGON QUADRA 02 - LOTES 70/80/90 E100 - ÁREA ESPECIAL I	70610-620
13		VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF	SGAN 916, LOTE F – ASA NORTE	70790-160
14	ÁGUAS CLARAS	FÓRUM DE ÁGUAS CLARAS	QUADRA 202 - LOTE 01 - PRAÇA IRERÊ	71937-720
15	BRAZLÂNDIA	FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRCIO RIBEIRO	ÁREA ESPECIAL NÚMERO 04 RUA 10 LOTE 04 SETOR TRADICIONAL	72720-640
16	CEILÂNDIA	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ MANOEL COELHO	QNM 11 ÁREA ESPECIAL 01, CEILÂNDIA CENTRO	72215-110
17	GAMA	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL, SETOR NORTE	72430-900
18		DEPÓSITO PÚBLICO DO GAMA	PRAÇA 02 - LOTE 14 - SETOR CENTRAL	72405-125
19		DEPÓSITO – CEGOC	SIA TRECHO 04 LOTE 1420	71000-000
20	GUARÁ	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GRÁFICOS	SRIA ÁREA ESPECIAL Nº 8 LOTE F AREA ESPECIAL - GUARA II	71070-667
21		FÓRUM DESEMBARGADORA MARIA THEREZA DE ANDRADE BRAGA HAYNES	SRIA II, QE 25, CONJUNTO 02 - LOTES 2/3 – ÁREA ESPECIAL DO CAVE	71025-010
22	ITAPOÃ	FÓRUM DE ITAPOÃ	LOTE 10 – ITAPOÃ-DF	71590-000
23	NÚCLEO BANDEIRANTE	FÓRUM DESEMBARGADOR HUGO AULER	AVENIDA CONTORNO - AREA ESPECIAL Nº 13 - LOTE 14	71505-535
24	PARANOÁ	FÓRUM DESEMBARGADOR MAURO RENAN BITTENCOURT	ÁREA ESPECIAL N.02 - QUADRA 03	71570-030
25	PLANALTINA	FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO BATISTA ARANTE	AVENIDA WL2 - SETOR ADMINISTRATIVO - LOTE 420	73310-900

26	RECANTO DAS EMAS	FÓRUM DO RECANTO DAS EMAS	QUADRA 02, CONJUNTO 01 - LOTE 03 - CENTRO URBANO 03 - CENTRO URBANO	72610-670
27	RIACHO FUNDO	FÓRUM DESEMBARGADOR CÂNDIDO COLOMBO CERQUEIRA	QS 02, LOTE A	72820-211
28	SAAN	COMPLEXO DE ARMAZENAMENTO	SAAN - QUADRA 04 - LOTES 815/865 E 915	70632-400
29		NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI	SAAN - TRECHO 01 - LOTE 785	70632-011
30	SAMAMBAIA	FÓRUM DESEMBARGADOR RAIMUNDO MACEDO	QR 302 - CONJUNTO 1 - ÁREA URBANA I - SAMAMBAIA SUL	72300-603
31	SANTA MARIA	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ DILERMANDO MEIRELES	QR 211 CONJUNTO A LOTE 01	72511-100
32	SÃO SEBASTIÃO	FÓRUM DESEMBARGADOR EVERARDS MOTA E MATOS	CMA CENTRO DE MULTI-ATIVIDADES, LOTE 04	71691-001
33	SOBRADINHO	FÓRUM DESEMBARGADOR JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO CULTURAL - QUADRA CENTRAL - LOTE F	73010-701
34	TAGUATINGA	FÓRUM DESEMBARGADOR ANTÔNIO MELO MARTINS	ÁREA ESPECIAL N. 23 - SETOR C NORTE - AV. SAMDU NORTE	72115-901

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO:	
Número OS:	Unidade Requisitante:
Data da Emissão:	Serviço:
Número do Contrato:	Número do Processo:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço:	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitários R\$	Valor Total R\$
Total:					

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:			
Item	Quantidade:	Endereço:	Data a ser executado:

DETALHAMENTO

Brasília, __ de _____ de 20__

Responsável pela Solicitação do serviço

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Nos termos do Contrato No. _____/TJDFT na Cláusula _____, Inciso _____, alínea _____, após verificação da adequação das Ordens de Serviço pertinentes, atesto recebimento provisório dos serviços prestados pela _____.

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos termos do Contrato No. _____/TJDFT na Cláusula _____, Inciso _____, alínea _____, após verificação da adequação das Ordens de Serviço pertinentes, atesto recebimento definitivo dos serviços prestados pela _____.

ANEXO VII

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Indicador nº 1	
Disponibilidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	No mínimo, 98% no Distrito Federal
Instrumentos de Medição	Portal de Interrupção de Serviço disponível no endereço: https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dosservicos/interrupcoes-de-servico-e-ressarcimento ; e Painel de Dados da ANATEL: https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/qualidade Relatório técnico disponibilizado pela Contratada, conforme "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", item 10.18 do Anexo I - Termo de Referência.
Forma de Acompanhamento	Análise de possíveis reclamações dos usuários e de publicações da mídia, consultas às informações disponibilizadas pela ANATEL, e relatório técnico disponibilizado pela Contratada.
Periodicidade	Ciclo mensal de faturamento
Mecanismo de cálculo	O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na seguinte fórmula: $D\% = [(To - Ti)/To * 100]$, onde: D% = Disponibilidade em percentual; To = período de operação do ciclo de faturamento, em minutos; Ti = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos de inoperância durante o período do ciclo de faturamento, em minutos.

Início da Vigência	a partir do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.	
Faixas de ajustes no pagamento	Valor do indicador	Ajuste
	97,9% >= INDICADOR > 92,9%	3%
	92,9% >= INDICADOR > 87,9%	6%
	87,9% >= INDICADOR > 82,9%	10%
	82,9% >= INDICADOR > 70,0%	20%
	70,0% >= INDICADOR > 50,0%	40%
	50,0% >= INDICADOR > 40,0%	50%
	40,0% >= INDICADOR	100%
Sanções	N/A	
Observações	- Os conceitos de interrupção e dos seus tipos estão disponíveis na Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 - As interrupções programadas não serão consideradas no cálculo do tempo de indisponibilidade	

ANEXO VIII

DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DO OBJETO

- I - Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais)
- II - Lei nº 12.965/2014 (Lei de Uso de Internet)
- III - Lei nº 9.472/1997 (LGT)
- IV - Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- V - Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL)
- VI - Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, CNPJ/MF **40.432.544/0001-47**, neste ato, representada por seu Gerente de Contas, **DANIEL PENHA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF *****.121.081-**** e da sua Gerente Executiva de Vendas, **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA**, portadora do CPF *****.029.641-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que, em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso informações confidenciais do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao **CONTRATO TJDFT N. 192/2025**, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º 0020146/2025 - SEI** e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

I- O objeto deste termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa documentação produto e/ou informações confidenciais de forma diversa à execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mesmo que este tenha sua vigência expirada.

III - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que a documentação, produto e/ou informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou preposto que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da documentação, produto e/ou informações confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a utilizar a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo de execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **CONTRATADA** compromete-se a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer documentação, produto e/ou informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da documentação, produto e/ou informações confidenciais do **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as

informações confidenciais em sigilo.

VI - A **CONTRATADA** compromete-se a separar a documentação, produto e/ou informações confidenciais de propriedade do **CONTRATANTE** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do contrato referido na cláusula primeira deste termo, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento da documentação produto e/ou informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, parte independente e regulatória deste.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, os quais deverão ser utilizados como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso

de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de documentação, produto e/ou informações confidenciais, definidas neste instrumento.

IV - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos

de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PENHA OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula e Silva Arruda**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 19/12/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4871668** e o código CRC **7AE7FEFA**.